



RESOLUÇÃO Nº 17/2024
19 DE DEZEMBRO DE 2024

Disciplina o processo de formação e escolha das listas sêxtuplas constitucionais para preenchimento das vagas nos Tribunais de âmbito de competência desta Seccional destinadas à Advocacia, na forma do artigo 94 da Constituição Federal e dos Provimentos nº 102/2004, 139/2010, 141/2010, 153/2013, 168/2015 e 172/2016, todos do Conselho Federal da OAB.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE, faz saber que o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Sergipe, resolve:

CAPÍTULO I
Parte Geral

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o processo de formação e escolha para preenchimento das vagas nos Tribunais Judiciários e Administrativos, de âmbito de competência desta Seccional, destinadas à Advocacia, por meio da indicação de lista sêxtupla constitucional, na forma do artigo 94 da Constituição Federal e dos Provimentos de números 102/2004, 139/2010, 141/2010, 153/2013, 168/2015 e 172/2016, todos do Conselho Federal da OAB.

Art 2º O procedimento de elaboração das listas sêxtuplas fundamenta-se:

- I.** Na honorabilidade e na dignidade da representação da Advocacia na composição dos Tribunais;
- II.** No direito de participação a todos os Advogados ou Advogadas que cumprirem com os requisitos legais e regulamentares;
- III.** Na isonomia no tratamento a todos os candidatos, independentemente de condição pessoal, política, social ou econômica;
- IV.** No direito ao contraditório e à ampla defesa;
- V.** Na publicidade e na transparência do procedimento de elaboração da lista sêxtupla de que trata esta Resolução.



CAPÍTULO II

Do Processo Eleitoral

Art. 3º A Diretoria do Conselho Seccional designará uma Comissão Eleitoral para o Quinto Constitucional, com competência exclusiva para a condução do processo eleitoral, incluindo a organização e supervisão no dia do pleito, bem como a totalização e divulgação dos resultados.

Art. 4º No processo de formação das listas destinadas ao quinto constitucional compete:

I. Ao Pleno do Conselho Estadual:

- a) Julgar, em grau de recurso, as impugnações, os pedidos de inscrição e as decisões da Comissão Eleitoral;
- b) Realizar a arguição dos candidatos, com a subsequente escolha de 12 (doze), cujos nomes serão submetidos ao escrutínio do(as) advogados(as) inscritos(as) no Conselho Seccional de Sergipe por meio de consulta direta;
- c) Homologar a lista sêxtupla definida na consulta direta aos(às) advogados(as) inscritos(as) no Conselho Seccional de Sergipe, a qual será posteriormente enviada ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE).

II. À Diretoria da Seccional:

- a) Anunciar e fazer cumprir o calendário do processo eleitoral, vedada alteração injustificada da data do pleito;
- b) Providenciar a publicação do edital, com as normas disciplinadoras do processo eleitoral, respeitados os termos da presente Resolução;
- c) Providenciar a publicação das listas nominais das inscrições regulares e das eventualmente indeferidas;
- d) Nomear a Comissão Eleitoral.

III. À Comissão Eleitoral:

- a) Julgar, em caráter originário, os pedidos de inscrição e as impugnações;



- b) Conduzir o pleito eleitoral, incluindo a organização e supervisão de todas as etapas do procedimento administrativo;
- c) Adotar as diligências necessárias para a regular realização do certame eleitoral;
- d) Fiscalizar e coibir as condutas prescritas por parte dos(as) candidatos(as), notadamente às relativas à propaganda ilegal ou abuso de poder econômico;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis ao processo eleitoral, em especial as dispostas nos editais e nesta Resolução;
- f) Proclamar os resultados relativos à escolha dos 12 (doze) nomes pelo Pleno do Conselho Estadual, bem como a consulta direta feita pela classe;
- g) Decidir os casos omissos, bem como responder as eventuais consultas.

Art. 5º O processo eleitoral tem início com a publicação do Edital no Diário Eletrônico da OAB.

§ 1º Todas as publicações serão consideradas realizadas a partir do momento em que forem veiculadas no Diário Eletrônico da OAB, com início do prazo no dia útil subsequente.

§ 2º As publicações realizadas no Diário Eletrônico da OAB, sem prejuízo do determinado no §1º, serão também disponibilizadas no sítio eletrônico da OAB/SE (www.oabse.org.br) que, por seu turno, contará com espaço virtual específico destinado às informações acerca do processo eleitoral em curso.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 6º A abertura das inscrições deverá efetivar-se no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Eletrônico da OAB, e o prazo para as inscrições será de 20 (vinte) dias.

Art. 7º O(a) advogado(a) interessado(a) em concorrer a uma vaga na lista sêxtupla formalizará seu pedido de inscrição por meio de requerimento dirigido à Presidência da OAB/SE, o qual deverá ser protocolado na sede do Conselho Seccional.



§ 1º É facultado ao(à) advogado(a) formular seu pedido de inscrição mediante requerimento dirigido à Presidência do Conselho Seccional, encaminhado para o e-mail quinto@oabsergipe.org.br.

§ 2º Os valores a serem estabelecidos no Edital e recolhidos com as inscrições deverão ser destinados ao custeio das despesas da OAB/SE relacionadas ao processo eleitoral.

Art. 8º Como requisito para a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá, no momento do pedido de inscrição, comprovar o efetivo exercício da advocacia nos últimos 10 (dez) anos anteriores à data do requerimento, bem como apresentar prova de sua inscrição no Conselho Seccional de Sergipe há mais de 5 (cinco) anos.

§ 1º O prazo de 10 (dez) anos de prática de advocacia levará em consideração anos inteiros a partir do dia do início do registro da OAB, vedado o arredondamento de período.

§ 2º Aqueles que estiverem no exercício de mandato eletivo ou cargo exonerável *ad nutum* ou ocupando função incompatível deverão, no ato da inscrição, apresentar certidão comprovando sua renúncia do mandato e desincompatibilização do cargo ou função em caráter definitivo, como tal não sendo considerados licença ou qualquer forma de desincompatibilização temporária.

§ 3º Os membros dos Tribunais de Ética, das Escolas Superiores, Estadual e Nacional, de Advocacia e das Comissões, permanentes ou temporárias, deverão apresentar, com o pedido de inscrição, prova de renúncia, para cumprimento da previsão contida nos incisos XIII do art. 54 e XIV do art. 58 da Lei n. 8.906/94.

§ 4º Os membros eleitos para os órgãos da OAB (art. 45, Lei nº 8.906/94), sejam eles titulares ou suplentes, durante o triênio para o qual foram eleitos, não poderão se inscrever no processo seletivo para a escolha das listas sêxtuplas, mesmo que tenham se licenciado ou renunciado ao mandato.

§ 5º As condições de elegibilidade, sob pena de indeferimento da inscrição, serão verificadas no ato de inscrição dos(as) interessados(as), conforme as normas legais e procedimentais em vigor, bem como as condições estabelecidas no Edital deflagrador do certame.

Art. 9º O pedido de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:



a) Comprovação de que o candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de Advogado(a), com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja por meio de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, e seja por meio de cópias de peças processuais subscritas pelo(a) candidato(a), devidamente protocolizadas;

b) Em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, Lei n. 8.906/94), a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia de contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;

c) *Curriculum vitae*, assinado pelo(a) candidato(a), dele constando o endereço eletrônico (e-mail) válido para efeito de notificação, o endereço profissional completo e a data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Comissão Eleitoral competente, visando a apreciação do pedido de inscrição;

d) Certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário Estadual, Federal e Eleitoral (quitação e crimes eleitorais) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, certidão negativa de débitos junto à OAB e de sanção disciplinar, ambas expedidas pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o(a) candidato(a) sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

e) O pedido de inscrição será instruído ainda com declaração onde conste o compromisso de que no exercício da judicatura, o(a) candidato(a) manterá:

- I.** A defesa da moralidade administrativa, inclusive, a não prática direta ou indiretamente do nepotismo;
- II.** A defesa do Quinto Constitucional como instrumento relevante para os Tribunais que viera integrar;



III. A defesa do respeito das Prerrogativas da Advocacia e dos Honorários Advocatícios.

§1º Os documentos de cada candidato (a) serão digitalizados e tornados disponíveis na rede mundial de computadores para consulta de interessados(as) em realizar impugnações, ou, para conhecimento do perfil de cada candidato(a) na definição de voto dos(as) eleitores(as).

§2º O exercício de cargos públicos, empregos públicos ou privados, contratos de assessoria, consultoria ou advocacia forense, não suprem a necessidade de comprovação documental da efetiva prática profissional dos atos, mantida a necessidade de comprovação documental referida nas alíneas e incisos precedentes.

§3º Os documentos e certidões a que alude esse dispositivo poderão ser, a critério da Comissão Eleitoral, submetidos à digitalização e arquivados digitalmente com número de registro e demais indicativos próprios, e como tal tramitarão e poderão ser consultados pelos interessados na Sede da OAB/SE.

Art. 10 Os pedidos de inscrição serão encaminhados à Presidência do Conselho Seccional, que remeterá os mesmos à Comissão Eleitoral, incumbida de julgar os referidos pedidos, bem como as eventuais impugnações.

Art. 11 A critério da Comissão Eleitoral, em vista da identificação de eventual vício sanável junto ao requerimento de inscrição apresentado, ou ainda, da presença de eventual documento que possa ser corrigido, completado ou reapresentado, será intimado o(a) candidato(a) para no prazo de 05 (cinco) dias corridos efetivar o eventual ajuste ou correção, bem como apresentar eventual documentação faltante, sob pena de indeferimento de sua inscrição.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 12 A Diretoria do Conselho Seccional nomeará Comissão Eleitoral, com competência exclusiva para conduzir integralmente os trabalhos do processo eleitoral, inclusive no dia do pleito, além de totalizar e proclamar o resultado.



§1º A Comissão eleitoral será composta por, no mínimo, 03 (três) advogados(as).

§2º Estão impedidos de votar, em todas as fases do processo eleitoral, os(as) membros(as) do Conselho Seccional que integrem a Comissão Eleitoral, exceto no que se refere consulta direta à classe.

Art. 13 Compete à Comissão, ao término do prazo de inscrição, receber os requerimentos e analisar o cumprimento dos requisitos constitucionais, legais, regulamentares e previstos no edital para participação no procedimento tratado nesta Resolução, emitindo decisão. Em seguida, a Comissão Eleitoral remeterá as listas nominais das inscrições regulares e das eventualmente indeferidas à Diretoria do Conselho Seccional, a qual providenciará a respectiva publicação.

CAPÍTULO V

Das Notificações e dos Prazos

Art. 14 As notificações relativas ao processo eleitoral far-se-ão de forma pessoal, por meio do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela parte interessada no ato de sua inscrição (vide art. 9º, alínea c), a quem incumbirá a responsabilidade de acompanhar as referidas comunicações, podendo efetuar-se, alternativamente, mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB.

§1º Em caso de atos ou decisões encaminhados mediante notificação pessoal, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da notificação, certificada pela secretaria da Comissão Eleitoral Seccional.

§2º Em caso de atos ou decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da OAB, o prazo tem início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no referido diário.

§3º Da publicação e da notificação pessoal deve constar informação especificando a data do início da contagem e do termo final do prazo correspondente.

Art. 15 Decorrido o prazo de inscrição, iniciará o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de impugnação perante à Comissão Eleitoral. O(a) postulante, cuja candidatura for objeto de impugnação, poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias.



§1º Em se tratando do indeferimento do pedido de inscrição ou da impugnação, a parte interessada será notificada para apresentar recurso em até 05 (cinco) dias.

§2º Todos os prazos fixados nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 16 Após encerrado o prazo acima, caberá ao Conselho Seccional, em Sessão Extraordinária, julgar eventuais recursos e homologar as candidaturas, sendo assegurado às partes interessadas sustentar oralmente no dia da sessão por até 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO VI

Da Paridade e da Representatividade Racial

Art. 17 Tanto a lista de 12 (doze) nomes, formada pelo Pleno do Conselho Seccional, quanto a lista sêxtupla, formada pela **consulta direta** à advocacia, deverão observar a paridade de gênero e garantir a participação mínima de 30% (trinta por cento) de advogados(as) negros(as) — pretos(as) e pardos(as), ou definições análogas, conforme critérios subsidiários de heteroidentificação — nos termos do artigo 1º, inciso IV, do Estatuto da Igualdade Racial.

§1º Na primeira fase do certame, no caso de não haver, pelo menos, 12 (doze) candidatos(as) inscritos(as), deverá ser respeitado o percentual de representatividade racial (30%) e, ato contínuo, o percentual de paridade de gênero (50%).

§2º A única hipótese de não atendimento dos percentuais previstos no caput deste artigo ocorrerá no caso de inexistir número suficiente de candidatos(as) e pedidos de inscrição deferidos que atendam às exigências estabelecidas.

Art. 18 A lista definida pelo Conselho Seccional, após a arguição dos candidatos, será composta por 12 (doze) nomes, observando-se os seguintes critérios de representatividade:

I – No mínimo, **4 (quatro) candidatos(as) da representatividade racial.**

II – No mínimo, **6 (seis) candidatas do sexo feminino;**



Art. 19 A lista formada pela eleição direta, proveniente da consulta à advocacia, será composta por **6 (seis) candidatos(as)**, sendo observados os seguintes critérios de representatividade:

I – No mínimo, **2 (dois) candidatos(as) da representatividade racial.**

II – No mínimo, **3 (três) candidatas do sexo feminino;**

Art. 20 Os (As) candidatos(as) que apresentarem declaração de pertencimento racial poderão, a critério da Comissão Eleitoral se assim julgar necessário, ter seus requerimentos analisados pela Comissão de Heteroidentificação, composta por 03 (três) membros designados pela Comissão de Igualdade Racial da OAB/SE.

Parágrafo único. Os prazos e meios de impugnação serão os mesmos daqueles previstos no Capítulo V da presente Resolução.

CAPÍTULO VII

Da Sessão Pública, Arguição e Formação da Lista

Art. 21 A Diretoria do Conselho Seccional convocará uma sessão especial do Conselho Pleno, especificamente destinada à apresentação e arguição dos(as) candidatos(as). Após a arguição, os(as) conselheiros(as) procederão à escolha de 12 (doze) candidatos(as), cujos nomes serão submetidos ao escrutínio dos(as) advogados(as) inscritos(as) no Conselho Seccional de Sergipe, por meio de consulta direta.

§1º Se o número de candidatos(as) aptos à indicação for inferior a 6 (seis), o processo de escolha não será iniciado, devendo ser publicado novo edital para possibilitar a inscrição de novos(as) candidatos(as).

§ 2º A Diretoria da OAB/SE nomeará uma Comissão de arguição composta por até 05 (cinco) Conselheiros (as) Estaduais ou Federais, que deverão observar a simetria nas perguntas formuladas aos(as) candidatos(as).

§ 3º O comparecimento dos(as) candidatos(as) à Sessão de Arguição e Votação é obrigatório, sob pena de desclassificação do processo seletivo. A sabatina será fase essencial para a confirmação dos requisitos de candidatura e elegibilidade previstos no art. 94 da Constituição Federal, bem como para avaliar o conhecimento do(a) candidato(a) sobre o papel do advogado(a) no Quinto Constitucional, preferencialmente



na área de competência do Tribunal a que se destina, além dos princípios que norteiam as relações entre advogados(as), juízes(as), membros do Ministério Público e serventuários(as), e os fundamentos e desafios da Advocacia e da Magistratura em geral.

§ 4º Confirmado pelo Presidente do Conselho Seccional o quórum qualificado para instalação da Sessão de Arguição e Votação, após a abertura, não serão mais admitidas substituições na composição do plenário, salvo por motivo de saúde.

§ 5º É dever dos(as) candidatos(as), em sua apresentação, observar a ética, o decoro e a dignidade próprios de um(a) advogado(a) que se propõe a representar a advocacia nos tribunais.

§ 6º Na Sessão de Arguição e Votação, cada candidato(a) terá o prazo de 3 (três) minutos para suas considerações iniciais, 2 (dois) minutos e 30 segundos para responder a cada uma das duas perguntas formuladas durante as arguições sobre um dos temas tratados no § 2º, e, ao final, 2 (dois) minutos para suas considerações finais.

§ 7º A ordem de arguição será definida por sorteio. Os(as) candidatos(as) permanecerão em local reservado antes da sabatina, para que não tenham acesso às arguições precedentes. Após a sua arguição, será permitido que permaneçam no auditório.

Art. 22 A Sessão de Arguição e Votação será pública e transmitida em tempo real no canal da OAB/SE no YouTube ou por qualquer outro meio de transmissão, sendo ainda franqueado o acesso à imprensa.

Art. 23 Após a arguição, os(as) conselheiros(as) votantes realizarão a votação, que será aberta e seguirá a forma estabelecida pela Comissão Eleitoral. Cada conselheiro(a) poderá votar em até 12 (doze) candidatos, sendo permitido atribuir apenas um voto a cada candidato(a).

§ 1º Participarão da votação os(as) conselheiros(as) seccionais titulares, além dos membros honorários **vitalícios com direito a voto (Art. 81, da Lei 8.906/94)¹** presentes à sessão. Em caso de ausência de algum

¹ Art. 81. Não se aplicam aos que tenham assumido originariamente o cargo de Presidente do Conselho Federal ou dos Conselhos Seccionais, até a data da publicação desta lei, as normas contidas no Título II, acerca da composição desses Conselhos, ficando assegurado o pleno direito de voz e voto em suas sessões.



conselheiro(a) titular, os suplentes presentes serão convocados a substituí-los, sendo chamados, em ordem, os suplentes com inscrição mais antiga.

§ 2º Estão impedidos de tomar parte de julgamento dos recursos e impugnações, assim como da arguição e votação no processo de escolha dos candidatos, os membros de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados, que tenham direito à voz e/ou voto, que sejam cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito, ou integrante de sociedade de advocacia a que esse pertença, como sócios ou associados.

§ 3º Serão incluídos na lista referida no art. 17 os 12 (doze) candidatos(as) que obtiverem a maioria dos votos dos presentes à sessão, respeitando as regras de representatividade racial e paridade de gênero previstas nesta resolução.

§ 4º Não havendo 12 (doze) candidatos com, pelo menos, 01 (um) voto, será realizada uma nova rodada de votação pelo Pleno do Conselho Seccional, notadamente envolvendo os(as) candidatos(as) não votados(as), para que seja definido o preenchimento das vagas restantes.

§ 5º Na primeira fase do certame, ainda que não existam, pelo menos, 12 (doze) candidatos(as) habilitados(as), será realizada a arguição, com a posterior votação pelo Pleno do Conselho Seccional. Para participação na fase seguinte, de consulta direta, o(a) candidato(a) deverá ter, pelo menos, 01 (um) voto.

§ 6º Em caso de empate, será escolhido o(a) candidato(a) com data de inscrição mais antiga, e, persistindo o empate, será escolhido(a) o(a) mais idoso(a).

§ 7º Se, entre a data da apresentação dos 12 (doze) nomes definidos pelo Conselho Seccional e a escolha da lista sêxtupla pela advocacia, ocorrer, por qualquer motivo, uma vaga na lista, o(a) candidato(a) mais votado(a) que não tenha sido incluído será chamado(a) a ocupá-la, e assim sucessivamente.

§ 8º Após a apuração dos votos e a definição dos 12 (doze) nomes que comporão a lista a ser submetida à votação direta pela advocacia, o presidente da Comissão Eleitoral será convidado pelo Presidente do Conselho Seccional para realizar o sorteio que definirá a ordem de apresentação de cada candidato(a) no sistema de votação.



§ 9º Em até 02 (dois) dias após a realização da sessão prevista neste artigo, a Diretoria do Conselho Seccional publicará no Diário Eletrônico da OAB e no site da entidade o edital com a lista definitiva dos(as) candidatos(as) aptos a participar da consulta direta aos(às) advogados(as) inscritos na Seccional, em ordem decrescente de votação.

CAPÍTULO VIII

Da Votação em Consulta Direta

Art. 24 Os(As) candidatos(as) que foram habilitados(as) após arguição pelo Conselho Seccional estarão aptos a participar da consulta direta aos(às) advogados(as), nos termos desta Resolução, em dia e horário previamente designados em Edital, publicado com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 25 O processo eleitoral será conduzido e fiscalizado pela Comissão Eleitoral designada pela Diretoria da OAB/SE, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da OAB, a legislação eleitoral e o código de processo civil, no que couber.

Parágrafo único. Havendo durante o processo de votação qualquer intercorrência técnica, reclamação ou impugnação, deverá ser reduzida a termo e remetida por qualquer parte interessada à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre a solução, dando o encaminhamento necessário.

Art. 26 O voto será facultativo e secreto, podendo ser realizado por qualquer meio idôneo, preferencialmente por sistema de escolha on-line, conforme definido no Edital referido nesta Resolução. Estarão aptos a votar os advogados e advogadas regularmente inscritos nesta Seccional.

§ 1º O(a) advogado(a) deverá se encontrar em situação regular e sem qualquer pendência das suas anuidades até os 30 (trinta) dias que antecedem à consulta.

§ 2º O período de votação da advocacia será das 9h às 17h, preferencialmente por sistema de escolha on-line, conforme edital a ser publicado pela Diretoria do Conselho Seccional.

§ 3º Cada advogado(a) apto a votar escolherá, em livre demanda, até 06 (seis) candidatos, tendo a obrigatoriedade de marcação mínima de apenas 01 (um) voto e de no máximo 06 (seis) votos, sendo permitido atribuir apenas um voto a cada candidato.



§ 4º Em caso de empate no resultado da eleição direta, será escolhido o(a) candidato(a) com data de inscrição mais antiga, e, persistindo o empate, será escolhido(a) o(a) mais idoso(a)

CAPÍTULO IX

Da Apuração e Proclamação do Resultado

Art. 27 Encerrada a votação, a apuração dos votos será feita pelo sistema utilizado, na sede da Seccional, sendo acompanhada pela Comissão Eleitoral e pelos(as) candidatos(as) ou por seus representantes previamente indicados até o início da apuração.

§ 1º Apurados os votos, a Comissão Eleitoral lavrará ata sucinta a ser subscrita por todos os seus integrantes, sendo facultado aos(às) candidatos(as) rubricá-las, por si ou por representantes previamente indicados até o início da apuração.

§ 2º Após apuração final pela Comissão Eleitoral, a mesma deverá proclamar o resultado da lista sêxtupla formada pelo voto direto da advocacia, a qual deverá ser homologada na sessão do Conselho Pleno seguinte à sua formação, ordinária ou extraordinária.

§ 3º Homologada a lista sêxtupla, o Presidente da Seccional, em até 05 (cinco) dias úteis, fará sua remessa ao Tribunal competente, acompanhada do número de votos recebidos pelos(as) eleitos(as), em consulta direta e perante o Conselho Seccional, com seus respectivos currículos e vídeo da sabatina.

§ 4º Na mesma ocasião será oficiado ao Chefe do Poder Executivo competente para a futura nomeação, com documentação idêntica, permitindo-lhe o acompanhamento do processo de recrutamento, e o atendimento do prazo de nomeação do art. 94, parágrafo único da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

Da Propaganda Eleitoral

Art. 28 Todos(as) os(as) candidatos(as) são equivalentes em dignidade profissional e de candidatura, devendo receber tratamento respeitoso de todas as autoridades envolvidas no processo de seleção, e dispensarem trato respeitoso entre si, devendo ainda os(as) candidatos(as), em sua apresentação, observar



a ética, o decoro e a dignidade próprios de um(a) advogado(a) que se propõe a representar a Advocacia nos Tribunais.

§ 1º Serão adotadas regras de publicidade e divulgação de candidaturas de forma a tornar equânimes o conhecimento das mesmas, evitando-se o abuso de poder econômico e político entre os(as) candidatos(as).

§ 2º A Comissão Eleitoral, no âmbito de suas atribuições, dará divulgação aos documentos de cada candidato(a), de forma a permitir ampla publicidade de cada perfil, inclusive com divulgação e registro de áudio e vídeo das sabatinas, e preservação dos documentos utilizados para inscrição, inclusive disponibilizando todo o histórico documentado das candidaturas e fases de votação, sabatina e afins, nos sítios eletrônicos oficiais.

Art. 29 Até 48 (quarenta e oito) horas após divulgação pela Comissão Eleitoral da lista contendo os nomes dos 12 (doze) candidatos(as), estes entregarão à referida Comissão um currículo em página A4, espaçamento simples, 3 cm em cada margem, tipo Times New Roman, tamanho 12, resumindo o nome adotado na candidatura, a atividade profissional, diplomas e afins, vedada qualquer referência a terceiros, além de fotografia digital colorida 5x8.

§ 1º É facultado o uso do nome e prenomes completos ou parciais, vedado o simples uso de “apelidos” ou referência a cargos públicos ou ligações com empresas privadas (“fulano da prefeitura”, “fulano da empresa”, “fulana da defensoria” ou afins).

§ 2º A Comissão Eleitoral confeccionará a arte para a divulgação das candidaturas, com as informações referidas no parágrafo anterior, ficando disponível no sítio eletrônico da OAB/SE, sendo defeso ao(às) candidatos(as) a utilização de artes diversas das elaboradas pela Comissão.

§ 3º Após a formação da lista com os 12 (doze) candidatos(as) que participarão da consulta direta pela advocacia, a Comissão Eleitoral confeccionará cartazes em tamanho A3 contendo a foto e uma breve biografia de cada candidato(a) (resumo do currículo com até 3 linhas). Esses cartazes serão enviados e afixados nas Regionais, nas salas de apoio da OAB, nos fóruns e tribunais, garantindo amplo acesso e conhecimento. Além disso, serão encaminhados às Diretorias de Fórum e do Tribunal de Justiça, acompanhados de solicitação para divulgação nos respectivos átrios e locais apropriados para afixação. Este material também poderá ser divulgado pelos(as) candidatos(as) em suas redes sociais.



§ 4º A Diretoria da OAB/SE oficiará, requerendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que dê divulgação em seu sítio eletrônico do *link de acesso* ao material do processo de seleção da lista duodécima.

§ 5º A Diretoria da OAB/SE oficiará aos órgãos de imprensa informando o *link de acesso* ao material do processo de seleção da lista duodécima e de todo o processo relacionado à consulta direta pela classe.

§ 6º A Comissão Eleitoral remeterá o material referido nos §4º e §5º, com o currículo e foto dos(as) candidatos(as), para todos os e-mails cadastrados no Cadastro de Advogados(as) da Seccional, ficando este mesmo material franqueado aos(às) candidatos(as), em meio eletrônico, para disponibilização em suas redes sociais, listas de contatos e sites pessoais e/ou profissionais.

§ 7º A Comissão Eleitoral designará um dia para a gravação de um vídeo para cada candidato(a) presente na lista duodécima. O vídeo terá duração máxima de 1 (um) minuto e será produzido pela equipe da Comissão, com inserção do nome do(a) candidato(a). O material será disponibilizado no sítio eletrônico da OAB/SE, sendo facultado aos candidatos(as) a retransmissão do vídeo para sua lista de contatos e redes sociais.

§ 8º O material referido nos §3º, §4º e §5º poderá ser reproduzido impresso, ficando o custo por conta de cada candidato(a), para a entrega pessoal nas visitas que fizer a escritórios e afins, vedado o envio postal ou a contratação de pessoal de entrega, bem como a contratação de disparos via correio eletrônico ou impulsionamentos e publicações patrocinadas em redes sociais e afins.

§ 9º O(a) candidato(a) poderá manter divulgação, com o material previsto nos §§ 4º, 5º e 6º dentro dos critérios de publicidade previstos para a profissão de advogado(a), especialmente no Código de Ética e Disciplina e no Provimento 205/2021, sendo permitida a veiculação em redes sociais, no sítio eletrônico profissional do(a) candidato(a), transmissão para contatos.

§ 10º É permitida a realização de reuniões com grupos de eleitores, desde que não envolvidas despesas financeiras com festas e eventos, grupos musicais, cantores solos, com alimentos, bebidas alcóolicas e brindes de qualquer espécie, permitida a entrega do material de divulgação do(a) candidato(a) com o padrão do §5º.



§ 11º É facultado aos(as) candidatos(as) a visita a órgãos de advocacia pública ou escritórios de advocacia privada, para apresentação pessoal, vedada a referência aos demais candidatos(as) ou apoios políticos ou do setor econômico, permitida estritamente a entrega do material de divulgação do(a) candidato(a) com o padrão do §5º.

Art. 30 A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser organizados debates entre candidatos(as), franqueada a participação a todos(as) os(as) habilitados(as).

Parágrafo único. Qualquer debate promovido por entidades externas à Comissão Eleitoral deverá possibilitar a participação de todos(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as), sendo vedada a participação dos mesmos na hipótese de não cumprimento dessa regra.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 31 Serão considerados abuso de poder econômico e político e acarretarão a exclusão do(a) candidato(a) do certame as seguintes condutas:

- I.** A divulgação de notas ou notícias de terceiros alheios à Advocacia veiculados por qualquer meio (jornais, revistas, publicações eletrônicas ou impressas, TV, rádio, e demais meios de comunicação), voltados à promoção social;
- II.** A utilização, direta ou indireta, pessoalmente ou por interposta pessoa, de estruturas de órgãos públicos, instituições políticas, religiosas, sociais, inclusive sem fins lucrativos, seus cadastros, espaços na mídia, serviços e pessoal de apoio, empregados ou não; e
- III.** A utilização, direta ou indireta, pessoalmente ou por interposta pessoa, de estruturas da Ordem dos Advogados, ou bens e pessoal desta.

Art. 32 O descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução serão apuradas de ofício ou mediante representação perante à Comissão Eleitoral, a qual poderá ser formulada por qualquer advogado(a) em até 02 (dois) dias corridos após o ato impugnado.

§1º A representação será dirigida à Comissão Eleitoral, que concederá vista dos autos à parte contrária



para manifestação no prazo de 02 (dois) dias corridos, sendo que, após, decidirá a referida representação, cabendo, em face dessa decisão, recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 02 (dois) dias corridos.

§2º Comprovada a infração ou o descumprimento das regras previstas nesta Resolução, bem como no respectivo Edital, poderá o Advogado ou Advogada representado(a) ter a sua candidatura excluída.

Art. 33 Nos casos omissos na presente Resolução, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei 8.906/1994, os provimentos do Conselho Federal, demais normas emanadas do Conselho Federal da OAB, bem como o Regimento Interno e outras normas do Conselho Seccional, além, no que couber, subsidiariamente, as disposições contidas na legislação e jurisprudência eleitoral, bem como, junto ao Código de Processo Civil e a legislação criminal correlata.

Art. 34 O artigo 31 do Regimento Interno da OAB/SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 O Conselho Seccional estabelecerá as regras para a composição da lista sêxtupla para preenchimento de vaga nos Tribunais Judiciários, que será submetida à sua homologação. O advogado deverá comprovar o atendimento às exigências previstas no art. 6º do Provimento nº 102/2004, do Conselho Federal, para inscrever-se no pleito.

§ 1º Os membros de órgãos da OAB (art. 45, Lei n. 8.906/94), titulares ou suplentes, durante o triênio para o qual foram eleitos, não poderão inscrever-se no processo seletivo para escolha das listas sêxtuplas, ainda que tenham se licenciado ou declinado do mandato por renúncia.

§ 2º Aplica-se a proibição a que se refere o § 1º deste artigo ao candidato que estiver ocupando cargo exonerável ad nutum.

§ 3º Os membros dos Tribunais de Ética, das Escolas Superiores, Estadual e Nacional, de Advocacia e das Comissões, permanentes ou temporárias, deverão apresentar, juntamente com o pedido de inscrição, prova de renúncia, para cumprimento da previsão contida nos incisos XIII do art. 54 e XIV do art. 58 da Lei n. 8.906/94.



§ 4º Os ex-Presidentes, ao se inscreverem, terão seu direito de participação no Conselho suspenso até a nomeação do ocupante da vaga.

*§ 5º O impedimento a que se refere o § 1º, nos casos em que a escolha da lista sêxtupla se der **exclusivamente** por meio de consulta direta aos advogados, com a subsequente homologação do Conselho competente, será aplicável apenas aos membros da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, das Subseções da OAB e das Caixas de Assistência dos Advogados. Os demais membros da OAB que tiverem interesse em participar do certame deverão formalizar sua renúncia antes da respectiva inscrição.”*

Art. 35 - Ficam revogadas as disposições em contrário à esta Resolução.

Art. 36 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2024.

Daniel Alves Costa

Presidente da OAB/SE

Letícia Esteves da Costa Mothé Barreto

Vice-Presidente da OAB/SE

Nilton Lacerda da Silva Filho

Secretário-Geral da OAB/SE

Clara Arlene da Conceição

Secretária-Adjunta da OAB/SE

Ismar Franciso Ramos Filho

Tesoureiro da OAB/SE